



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

## **Lei Municipal nº 2.621 de 05 de Março de 2.021**

***“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMD.PcD., órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Promoção Social.

Parágrafo Único – A **Secretaria de Promoção Social** deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Artigo 2º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Barrinha - SP, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização, trabalho inclusivo e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e Necessidades Especiais.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Artigo 4º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Artigo 5º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**II** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**III** – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

**IV** – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**V** – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**VI** – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VII** – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;



**IX** – Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**X** – Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

**XI** – Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

**XII** – Elaborar seu Regimento Interno;

**XIII** – Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, sendo:

I – 8 (oito) membros, representantes do poder público por meio das Secretarias municipais;

II- 8 (oito) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

**Artigo 8º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

**§ 2º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º** - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 9º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II** – Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

**III** – Apresentar renúncia ao conselho;

**IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



**V** – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Artigo 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**II** – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

**Artigo 11º** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Artigo 12º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**II** – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Artigo 13º** - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 14º** - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Artigo 15º** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 16º** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Artigo 17º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSE MARCOS MARTINS**  
Prefeito Municipal de Barrinha